



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC: 05433/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruz de Espírito Santo
Responsável: Sr. Pedro Gomes Pereira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO- ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93. NÃO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO. DETERMINAÇÃO COMUNICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 – TC -3636/2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, que trata da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 1660/2013**, de 20 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2793/12, de 13 de dezembro de 2012, decorrente do exame de atos de gestão de pessoal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 1660/13;
- 2) **aplicar** multa pessoal ao Sr Pedro Gomes Pereira, Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro pessoal da Prefeitura Municipal;
- 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2.014.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC: 05433/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruz de Espírito Santo
Responsável: Sr. Pedro Gomes Pereira

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 1660/2013**, de 20 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2793/12, de 13 de dezembro de 2012, decorrente do exame de atos de gestão de pessoal.

Por não ter sido cumprido o Acórdão AC1-TC- 2793/12, a **Primeira Câmara**, de **20 de junho de 2.013**, através do Acórdão AC1-TC 1660/13, **decidiu**: 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1793/12; 2) **assinar prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de Cruz do Espírito Santo, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Acórdão referido, com vistas ao restabelecimento da legalidade, no tocante as irregularidades remanescentes discriminadas no item 3 do Acórdão, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Em sede de verificação de cumprimento da decisão mencionada, a Corregedoria constatou em consulta ao SAGRES que o único processo enviado ao Tribunal de Contas é o de nº 02763/889, cujo o beneficiário é o Sr. José João da Cunha, bem como também remunerados pela Prefeitura Municipal de Cruz de Espírito Santo o aposentado Pedro Soares dos Santos e, 35 (trinta e cinco) pensionistas, concluiu que o Acórdão AC1-TC- nº 1660/13 não foi cumprido.

O processo não foi ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.
É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 1660/13;

2) **apliquem** multa pessoal ao Sr Pedro Gomes Pereira, Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, no valor de R\$37.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;

3) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro pessoal da Prefeitura Municipal

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator